

Ilma Sra. Pregoeira
Beatriz Palma Crovino
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro
São Pedro – SP
E.M.

MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA, por seu representante legal ao final assinado e já qualificados nos autos do Pregão nº. 06/2022 realizada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de São Pedro, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado por **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, nos seguintes termos:

Alega a Recorrente ter apresentado documentos que comprovariam os critérios de desempate constante do art. 3º, § 2º, IV e V da Lei nº. 8.666/93, e por esta razão requer seja declarada como vencedora do certame, por ter cumprido com as determinações constantes do dispositivo legal acima mencionado,

Entretanto, os documentos apresentados pelo Recorrente não se prestam, nem mesmo tenuamente, a comprovar o atendimento às disposições constantes do art. 3º da Lei 9.666/93. Senão vejamos:

Alegou a Recorrente ter apresentado documentos comprovando investimentos na área de inovação, apresentando também o recibo da entrega de formulário efetuado junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações. Ocorre que o recibo de entrega significa, como o próprio texto indica, que o formulário foi apresentado, mas não há qualquer comprovação de que tenha sido aprovado pela autoridade competente.

Ou para se comprovar o requisito constante do Art. 3, § 2º, IV da Lei 8.666/93 basta simplesmente preencher os dados constantes de um formulário e realizar o protocolo, como ocorreu no presente caso? E mais, note-se constar do formulário às fls. 26, tratar-se de um "*Desenvolvimento Experimental*".



Deve ser observado que todos os documentos apresentados pela Recorrente a respeito de sua inovação, quais sejam os formulários, encontram-se com a anotação "RASCUNHO", ou seja, são apenas minutas de documentos o quais, posteriormente, se tornarão o documento definitivo. E do documento definitivo não se tem notícias, e muito menos da aprovação do projeto pela autoridade competente.

Note-se também, nas cópias dos rascunhos apresentados, que a esmagadora maioria das questões constantes do documento não foram respondidas. E no item 3.1.16.2.9. – RECURSOS HUMANOS, consta a informação da vinculação, para a elaboração do projeto de *inovação*, com a empresa "Escallo Futurotec", a qual teria desenvolvida a *inovação*. Entretanto, embora tenha declinado ser esta empresa "*especializada em hardware e software de telecomunicação*", não há qualquer indicação de sua denominação social, CNPJ, endereço, etc, etc, de modo que simplesmente não há como conferir sequer se a empresa realmente existe, e muito menos sua especialização.

E qual foi o objetivo do projeto apresentado pela Recorrente? A diminuição do tempo de atendimento ao cliente, bem como "*proporcionar uma economia de R\$ 5.000,00*" no custo de "*atendimento humano*".

E como tal objetivo seria alcançado? Com a utilização do aplicativo WhatsApp, que atualmente "*... é o principal meio de comunicação dos brasileiros, com cerca de 120 milhões de usuários*".

Ou seja, ao invés de manter funcionários para atender as ligações telefônicas de seus clientes, diminuirá o custo de manter tais funcionários em decorrência de que os atendimentos serão efetuados pelo aplicativo, daí a redução nos custos (R\$ 5.000,00).

Não há dúvida da redução do custo informado pelo Recorrente, pois o atendimento por telefone pressupõe a necessidade de se manter inúmeros funcionários para esta atividade, caso exista agilidade no atendimento.

Agora, com a utilização do aplicativo a quantidade de funcionários será evidentemente menor, pois o atendimento será realizado no momento em que o funcionário estiver disponível.



Assim, ao invés do usuário ficar por um longo tempo “pendurado” ao telefone aguardando ser atendido, passará a ficar igualmente um longo tempo esperando a resposta pelo aplicativo, ou seja, simplesmente alterou-se a forma de atendimento, o que logicamente não pode ser considerado como uma “*inovação*”. Na verdade, trata-se de um retrocesso ao modo de atendimento !.

Ainda em termos de inovação, poderia a Recorrente ter elaborado um projeto pelo qual desenvolveria um sistema de forma a trocar as comunicações efetuadas por carta por correspondência eletrônica, ou seja, por Emails. Poderia esta troca ser denominada “*inovação*”? Ou abandonado o uso de máquinas de escrever a agora promovido uma *inovação* utilizando o computador? Ora, do mesmo modo, a forma de desenvolvimento da ação é a mesma, apenas os instrumentos utilizados são diferentes.

Assim, evidentemente as alegações da Recorrente e os documentos juntados a respeito de desenvolvimento de tecnologia não servem para comprovar o atendimento ao critério de desempate preconizado no Art. 3, § 2º, IV. E denominar o projeto, ainda que tivesse mesmo sido desenvolvido, entregue e aprovado, de “*Desenvolvimento de sistema avançado de atendimento ao cliente...*”, utilizando uma aplicação existente há anos significa estar dando um significado humorístico para um fato.

Alegou também a Recorrente ter apresentado documentos comprobatórios “*no qual se enquadra na Lei nº. 13.146/2015*”, ou seja, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, cumprindo também o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, por ter reservado cargo para pessoa com deficiência.

Dispõe a Lei 13.146/2015 que:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Pois bem.

Nos documentos apresentados pela Recorrente (pág. 35) no que diz respeito a pessoas com deficiência, observa-se no relatório relativo ao funcionário Leonardo Fischer constar que mencionada pessoa *“...apresenta capacidade para aprendizagem definitivamente abaixo da média, ... Atividades que envolvam memória numérica e concentração são desempenhadas com certo grau de dificuldade”*.

Consta também que *“Tem facilidade para estar com outras pessoas,é generoso e prestativo, persistente e sabe atender ordens...”*.

Ora, pelo que se observa no citado relatório, assinado por Psicóloga, o funcionário Leonardo não tem qualquer impedimento para exercer suas funções, não tem qualquer impedimento nas estruturas do corpo, não tem qualquer problema relacionado a fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, e não tem qualquer restrição de participação no relacionamento com outras pessoas.

Assim, por qual razão deveria ser considerada pessoa com deficiência? É certo constar do relatório que mencionado colaborador que *“... apresenta capacidade para aprendizagem definitivamente abaixo da média”*. Mas este fato não significa a existência de um impedimento *“...de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”*, pois se assim fosse considerado, metade da população mundial seria considerada deficiente.

Note-se também o documento juntado pela Recorrente que diz respeito a uma avaliação genética realizada em 08 de maio de 1995. Neste documento, observa-se que não há qualquer restrição de ordem física.

E, ao final, a conclusão do especialista: *“A nossa hipótese principal é a síndrome de Noonan para a qual, infelizmente, ainda não existem provas bioquímicas ou moleculares para sua detecção”*. Ou seja, o relatório juntado pela Recorrente para comprovar a contratação de pessoa com deficiente e assim fazer juz ao direito de preferência demonstra apenas e

simplesmente uma *hipótese*, sem qualquer “*provas bioquímicas*”, e conseqüentemente não se presta a comprovar a condição de deficiente do Sr. Leonardo. Aliás, o laudo de admissão do funcionário em questão, também juntado pela Recorrente, aponta que o mesmo encontra-se “*Apto para a Função*”, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Ainda nos termos da Lei 13.146/2015, “...*A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar...*”. Entretanto, não há também qualquer documento produzido por equipe multiprofissional ou interdisciplinar nos documentos juntados pela Recorrente.

Diga-se, de passagem, que para comprovação de contratação de pessoa com deficiente, há a necessidade de se elaborar um “LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA”, cuja cópia encontra-se anexa, não havendo qualquer notícia de que este documento tenha sido apresentado pelo Recorrente.

Neste sentido, dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO- SIT Nº 98 DE 15.08.2012** que:

“Art. 8º Para fins de comprovação do enquadramento do empregado como pessoa com deficiência é necessária a apresentação de laudo elaborado por profissional de saúde de nível superior, preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho, que deve contemplar as seguintes informações e requisitos mínimos:

I - identificação do trabalhador;

II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;

III - identificação do tipo de deficiência;

IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e

VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.

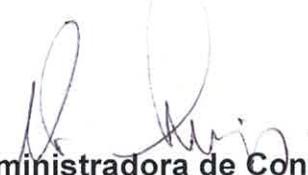
Parágrafo único. Nas hipóteses de deficiência auditiva, visual, intelectual ou mental serão exigidos, respectivamente, exame audiológico - audiometria, exame oftalmológico - acuidade visual com correção e campo visual, se for o caso, e avaliação intelectual ou mental especializada”.

Finalmente, alega a Recorrente possuir em suas dependências “ vagas para Cadeirantes, Idoso, Rampa de Acessibilidade, além de banheiros masculino e feminino bem como temos em nosso quadro de funcionários pessoa com deficiência”.

Entretanto, a exemplo de suas alegações a respeito de contar em seu quadro de funcionários pessoa com deficiência, também não há qualquer comprovação desta afirmação, ainda que pudesse sustentar a tese defendida pela Recorrente.

Desta forma, não há qualquer comprovação de que tenha a Recorrente atendido aos critérios de desempates previstos na Lei 8.666/93, razão pela qual se requer seja seu recurso julgado totalmente improcedente, mantendo-se o resultado do certame.

Piracicaba, 09 de junho de 2022.


Mapa Administradora de Convênios e Cartões Ltda
PAULO AFRANIO LESSA FILHO
OAB/SP 221.273

LAUDO CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.

Nome:	CPF:
CID:	
Origem da deficiência: <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Acid./Doença do. trabalho <input type="checkbox"/> Acid. comum <input type="checkbox"/> Doença comum <input type="checkbox"/> Adquirida pós operatório	
Descrição detalhada dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.	
Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.	
<input type="checkbox"/> I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: <input type="checkbox"/> paraplegia <input type="checkbox"/> paraparesia <input type="checkbox"/> monoplegia <input type="checkbox"/> monoparesia <input type="checkbox"/> tetraplegia <input type="checkbox"/> tetraparesia <input type="checkbox"/> triplegia <input type="checkbox"/> triparesia <input type="checkbox"/> hemiplegia <input type="checkbox"/> hemiparesia <input type="checkbox"/> ostomia <input type="checkbox"/> amputação ou ausência de membro <input type="checkbox"/> paralisia cerebral <input type="checkbox"/> membros com deformidade congênita ou adquirida <input type="checkbox"/> nanismo (altura: _____) <input type="checkbox"/> outras - especificar: _____ _____	<input type="checkbox"/> III a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). Obs: Anexar laudo oftalmológico
<input type="checkbox"/> II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz Obs: Anexar audiograma	<input type="checkbox"/> IV- Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: <input type="checkbox"/> a) - Comunicação; <input type="checkbox"/> b) - Cuidado pessoal; <input type="checkbox"/> c) - Habilidades sociais; <input type="checkbox"/> d) - Utilização de recursos da comunidade; <input type="checkbox"/> e) - Saúde e segurança; <input type="checkbox"/> f) - Habilidades acadêmicas; <input type="checkbox"/> g) - Lazer; <input type="checkbox"/> h) - Trabalho. Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> III- Deficiência Visual () cegueira - acuidade visual \leq 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.	<input type="checkbox"/> IV a- Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas). Obs: Anexar laudo do especialista
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto n.º. 6.949/2009.	<input type="checkbox"/> IV b- Deficiência Mental – Lei 12764/2012 – Espectro Autista Obs: Anexar laudo do especialista. <input type="checkbox"/> V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade	Data:
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com Deficiência /reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho.	Assinatura do empregado